CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019
CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ Nº. 33.266.313/0001-45**, com sede na Praça Dona Rita, Centro, Novo Alegre, Estado do Tocantins, aqui denominada de **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente o Sr. EUCLIDES FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N. 127672 SSP-TO, e CPF N. 640.597.661-00, domiciliado e residente nesta Cidade, a Empresa **MASTER CONTABILIDADE EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 28.123.272/0001-06**, estabelecida à Cidade Combinado, Estado To, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Gleysson Mendes da Fonseca, portador do CPF Nº. 015.192.581-00 e RG Nº. 628660 SSP-TO, a quem conferem poderes para representa-la, onde têm entre si por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial N°. 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contábeis cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

2.0 - Os serviços Especializados de **Prestação de Serviços Contábeis na Área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Alegre - TO**, que realizará este serviços especializados e dentro da preconização legal, além dos cumprimentos a quem a Câmara Municipal está subordinados.

2.1. ÁREA CONTÁBIL

2.1.1. Classificação dos fatos para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

2.1.2. Abertura e encerramento de escritas contábeis;

2.1.3. Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares.

2.1.4. Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;

2.1.5. Integração de balanços, inclusive consolidações, também outros órgãos da administração direta;

2.1.6. Conciliações de contas bancárias;

2.1.7. Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

2.1.8. Assessorar os secretários e servidores em assunto técnico contábil, juntos a relatórios e outras atividades que necessite um parecer contábil.

2.1.9. Acompanhamento e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, através de sistemas de processamento de dados, além dos serviços diretamente ligados à contabilidade Publica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Câmara Municipal.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da unidade gestora.

3.3 - Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.

3.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta.

3.5 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

4.3 - Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta ou não.

4.4 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

4.5 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.6 - Após o Encerramento do Exercício, se solicitado, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

4.7 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, referente ao período de Fevereiro a Dezembro de 2019, Conforme Termo de Referência/Mapa julgamento.

5.2 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, deslocamento de seus técnicos em serviço, despesas administrativas e seguro.

5.3 – Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta por índice de mercado adotado para tal reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá validade de **11 (onze)** meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja vantajoso para administração, mas sempre precedido de Termo Aditivo com anuência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato e Edital implicará automaticamente em quebra de contrato, podendo levar à sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

10.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente, atraso na emissão dos relatórios mensais que deverão ser enviados ao TCE, correspondendo à 3 % (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

10.1.2 - Inexecução total ou parcial da Contabilidade, justificada ou não, correspondente a 10% (dois por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

10.1.2.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior ,a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente do pagamento da multa pela CONTRATADA.

10.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo, inclusive se for prorrogado ou alteração de valor com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

13.1 Os casos não explicito neste contrato, adota-se a Lei 8.666/93 nos arts. 54 ao 88 e legislação correlata ao objeto deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Alegre-TO, 04 de Fevereiro de 2019.

Euldes Farias dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO
CNPJ Nº. 33.266.313/0001-45
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE

MASTER CONTABILIDADE EIRELI – ME
CNPJ Nº. 28.123.272/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: 722.907.491-68

2) Maria Inês G. Pinto
CPF: 070.303.346-01